



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Braúna, 23 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO N.º 49/2015

05/2015

**Excelentíssimo Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a V. Senhorias o presente projeto de lei para que seja apreciado em regime de urgência.

Certos de podermos contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência, renovo meus protestos de consideração e respeito.

  
**Vander Antonio Guerrero Bosco**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**José Lucas Brogin**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Braúna-SP**

Câmara Municipal de BRAUNA  
Registro de Protocolo nº 14  
Braúna, 23/02/15  
Ana Paula Baccaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)


AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminha Projeto de Lei nº 05/2015  
Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei que autoriza ao chefe do executivo a regulamentar a expedição de alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas fracionadas.

Verificar-se-á que tais medidas propiciarão a manutenção da ordem publica e a regulamentação da venda de bebidas fracionados.

Certos de podermos contar com a colaboração sempre costumeira dos membros desse Poder Legislativo, aguardamos que o presente projeto seja objeto de deliberação e conseqüente aprovação.

  
Vander Antonio Guerrero Bosco  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Lucas Brogin  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Brauna-SP



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05 de 23 de Fevereiro de 2015

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA ESTABELECIMENTOS COM A FINALIDADE VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA FRACIONADA NO MUNICÍPIO DE BRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Vander Antonio Guerrero Bosco**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de comercio com a finalidade de venda de bebidas de forma fracionada "bares" que desejarem manter o estabelecimento aberto deverão.

§ 1º - Quando o estabelecimento comercial desejar ficar aberto das 08:00 as 20:00 pagará o valor fixado para a expedição do alvará de licença fixado na legislação municipal.

§ 2º - O estabelecimento que desejar permanecer ficar aberto das 20:00 as 22:00 pagará o correspondente a 1,5 (uma vez e meia) do valor para a expedição do alvará de licença fixado na legislação municipal.

§ 3º - O estabelecimento que desejar permanecer ficar aberto das 22:00 as 08:00 do dia seguinte pagara o correspondente a 2 (duas vezes) o valor para a expedição do alvará de licença fixado na legislação municipal.

**Art. 2º.** O estabelecimento comercial com alvará expedido para funcionamento nos termos do § 1º poderá estender o funcionamento desde que:

I – esteja localizado em área comercial:


- a) Em frente à Praça Publica;
- b) Esteja estabelecido no calçadão municipal;

II – Seja dia festivo assim determinado por força de decreto municipal.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Braúna, 23 de fevereiro de 2015.

  
**Vander Antonio Guerrero Bosco**  
Prefeito Municipal